

Contrato nº 00692/2025

Processo nº 50601.001146/2025-38

SR-00692/2025

Unidade Gestora: 393009

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS A ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SRDNIT/AM E DOS SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00 por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, com sede na Avenida Recife, nº 2479, bairro de Flores, CEP 69.058-775, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, neste ato representada pelo Sr. **ORLANDO FANAIA MACHADO**, Superintendente Regional do DNIT/AM, nomeado(a) pela Portaria nº 694, de 19/07/2023, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no DOU de 19/07/2023, (SEI nº 22881646), conforme atribuições contidas na Portaria de Delegação de Competência nº 224, de 15/01/2020, publicado no DOU de 16/01/2020, (SEI nº 22881646), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO - ABRE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.859.332/0001-50, estabelecida à Avenida Brasil nº 4531, Sala 02, Zona 01, CEP: 87013-000, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Luiz Braga Van Linschoten, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 316.***.***-63, portador da Carteira de Identidade nº

1.775.***-8 SESP/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90044/2025 - 01 (SEI nº 21907098), (Processo nº 50601.001532/2023-68), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa para prestação de serviços de agente de integração, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágios remunerados a estudantes de nível médio e superior, para atender às necessidades da SRDNIT/AM e dos seus Serviços de Unidades Locais.

1.2. A contratação de agente de integração é realizada visando o desenvolvimento das habilidades e a contribuição para a formação profissional dos estudantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (SEI nº 22143839), da Dispensa de Licitação nº 90044/2025 - 01.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência (SEI nº 22143839), a Proposta da CONTRATADA (SEI nº 22303231) e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete reais)**.

2.2. A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos diretamente por esta Autarquia, através do sistema SIAPE.

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/EMPENHO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 393009/39252
Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 339039

PI: DAF000003

Nota de empenho: 2025NE000126 (SEI nº)

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a máxima vigência decenal, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133 /2021.

4.2. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Considerando a omissão da matéria no Termo de Referência (SEI nº 22143839), bem como na Dispensa de Licitação nº 90044/2025 - 01, haja vista a não incidência de riscos elevados, o princípio da economicidade e por se tratar de serviços de menor complexidade, opta-se por não exigir garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam no Termo de Referência (SEI nº 22143839), da Dispensa de Licitação nº 90044/2025 - 01.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, não olvidando do que consta no Termo de Referência (SEI nº 22143839):

7.1.1. Obter da CONTRATANTE, através do Serviço de Gestão de Pessoas da SRE/DNIT-AM, em Manaus, a qualificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidos;

7.1.2. Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino;

7.1.3. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

7.1.4. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo

estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

7.1.5. Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem com outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;

7.1.6. Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte accidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;

7.1.7. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes - com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;

7.1.8. Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CONTRATANTE;

7.1.9. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;

7.1.10. Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente;

7.1.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários conforme solicitação da Empresa;

7.1.12. Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do contrato entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;

7.1.13. Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do contrato, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos.

7.1.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, não olvidando do que consta no Termo de Referência (SEI nº 22143839):

8.1.1. A SRDNIT/AM deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividade e por unidade administrativa do CONTRATANTE;

8.1.3. Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

8.1.4. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com

informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

8.1.5. Celebrar TCE, intermediado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com as instituições de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

8.1.6. Ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

8.1.7. Indicar servidor de sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 04 (quatro) estagiários simultaneamente. Para a orientação e supervisão do estagiário, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

8.1.8. Contratar em favor do estagiário, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, seguros contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para celebração do contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;

8.1.9. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

8.1.10. Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10 da IN nº 213, de 17 de dezembro de 2019, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

8.1.11. Enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário;

8.1.12. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

8.1.13. Informar ao Agente de Integração a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para que sejam efetuados os procedimentos administrativos a cargo do Agente de Integração;

8.1.14. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;

8.1.15. Conceder recesso remunerado, conforme estabelecido em norma do Órgão central do SIPEC;

8.1.16. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

8.1.17. Respeitar as proporções estabelecidas em norma do Órgão central do SIPEC para a definição da quantidade de estagiários de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, a se contratar;

8.1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.20. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.21. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.22. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.1.23. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

8.1.24. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.1.25. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

8.1.26. Submeter à apreciação da fiscalização da Superintendência, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

8.1.27. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Superintendência, do Termo de Referência e dos seus Anexos;

8.1.28. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos;

8.1.29. Conceder a Bolsa-Estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do SIAPE;

8.1.30. Conceder Auxílio-Transporte em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, na forma do Art. 14, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019/Ministério da Economia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, a ser efetuado no Sistema SIAPE;

8.1.31. Efetuar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA no prazo previsto para tanto, com base no número de estagiários em atividade e dias estagiados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente;

8.1.32. Receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

8.1.33. **Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1. Os aspectos envolvendo a fiscalização do acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. estas ações deverão ser exercidas pelo fiscal e gestor do contrato.

1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência, dessa, não implica em

corresponabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021. A ausência de comunicação por parte da Gestão, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

1.3. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, inclusive a extinção unilateral do contrato, conforme disposto no Art. 137. da Lei 14.133/2021, bem como outras medidas cabíveis, dispostas no Art. 156. da Lei 14.133/2021.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Executado os serviços, a licitante vencedora apresentará a fatura com periodicidade de 30 (trinta) dias. A liquidação e pagamento da despesa constante na fatura pela SR-DNIT/ AM se dará mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura.

2.2. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo, os serviços não estiverem de acordo com a especificação do edital e aceita na licitação;

2.3. Nenhum pagamento será realizado antes de ser comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF para verificação da situação da licitante vencedor relativa às condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. O pagamento será efetuado após o recolhimento pela CONTRATANTE, de eventuais multas que forem impostas à CONTRATADA, cujo valor seja superior ao valor da garantia prestada;

2.5. O período de recesso remunerado gozado durante a vigência do contrato de estágio será considerado como estagiado e computado para fins de pagamento da taxa de administração.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#), do art. 10º do [Decreto nº 9.507/2018](#).

9.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da SELOG/CAF/DNIT/AM.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência, dessa, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021. A ausência de comunicação por parte da Gestão, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.5. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro

de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.6. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

9.7. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.8. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Executado os serviços, a CONTRATADA apresentará a fatura com periodicidade de 30 (trinta) dias. A liquidação e pagamento da despesa constante na fatura pela SR-DNIT/ AM se dará mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura.

10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.3. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

10.3.1. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei 14.133/2021](http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0);

10.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

10.4.1. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

10.5. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação do edital e aceita na licitação;

10.6. O pagamento será efetuado após o recolhimento pela CONTRATANTE, de eventuais multas que forem impostas à CONTRATADA, cujo valor seja superior ao valor da garantia prestada;

10.7. O período de recesso remunerado gozado durante a vigência do contrato de estágio será considerado como estagiado e computado para fins de pagamento da taxa de administração.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 d a [Lei 14.133/2021](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no art. 156 da [Lei 14.133/2021](#), a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- I - advertência, com fundamento no art. 156, inciso I, da [Lei 14.133/2021](#);
- II - multa, com fundamento no art. 156 da [Lei 14.133/2021](#);
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 156, inciso III da [Lei 14.133/2021](#);
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da [Lei 14.133/2021](#).

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da [Lei 14.133/2021](#), quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

- Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da [Lei 14.133/2021](#).
- 14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da [Lei 14.133/2021](#).
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - na [Lei 14.133/2021](#).
- 15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- I - do Edital da **Dispensa Eletrônica nº 90044/2025 - 01**
 - II - da proposta homologada da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da [Lei 14.133/2021](#).

16.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(documento assinado eletronicamente)

Orlando Fanaia Machado

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

Fernando Luiz Braga Van Linschoten

Representante Legal da Empresa

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO

Referência: Processo nº 50601.001146/2025-38

SEI nº 22905972



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |